DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Ratificação	3
Aviso de Licitação	3
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.055 DE 19 DE MARÇO DE 2021

"PRORROGA ATÉ 30 DE MARÇO DE 2021, A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.051 DE 12 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUIU EXPEDIENTE INTERNO PARA OS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO PAÇO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a incidência de infecção pelo coronavirus que acometeu alguns os servidores deste Paço Municipal;

Considerando que se faz necessária a prevenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de março de 2.021, a vigência do DECRETO MUNICIPAL Nº 3.051 DE 12 DE MARÇO DE 2021, que instituiu o expediente interno no Paço Municipal.

Art. 2º Permanecem suspensos, desde 22/02/2021 (conforme Decretos Municipal Nº 3.039 de 25 de fevereiro de 2.021, Nº 3.045 DE 08 DE MARÇO DE 2021 e Nº 3.051 DE 12 DE MARÇO DE 2021) até a data de 30 de março de 2.021, todos os prazos processuais administrativos, inclusive referente a requerimentos, sindicâncias, especialmente no que tange as Sindicâncias nº 003/2020 e nº 001/2021, e Processo Administrativo Disciplinar, nº 001/2021, bem como outras que por ventura tenha que se instaurar.

Art. 3º O presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 30 de março de 2021.

Getulina (SP), 19 de março de 2021.

(assinado no original)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal de Getulina/SP

Registrado e Publicado na Secretária da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

(assinado original)

DR SERGIO HAUY

Diretor Jurídico- OAB/SP 389.763

Portarias

PORTARIA Nº 4.549 de 22 de março de 2021.

"Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 4.524/21 e, nomeação dos Membros da Comissão de Controle e Apuração de infrações de Trânsito, criada pelo Decreto Municipal nº 2.415, de 26 de maio de 2015".

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.387, de 27 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal nº 2.415, de 26 de maio de 2015, que criou a Comissão de Controle e Apuração de Infrações de Trânsito;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeadas os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Controle e Apuração de Infrações de Trânsito, criada pelo Decreto Municipal nº 2.415, de 26 de maio de 2015.

THIAGO VIEIRA SAMPAIO

GERMANA CRISTINI SIMÃO DE PINA

Artigo 2º - Os Membros da Comissão Municipal de que trata o art. 1º desta Portaria farão jus mensalmente a gratificação de que trata a Lei Municipal nº 2.264, de 03 de abril de 2012.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

especial a Portaria nº 4.524 de 13/01/2021. Prefeitura Municipal de Getulina: 22 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Processo nº 010/2021
Dispensa de Licitação nº 005/2021

Objeto: prestação de serviços de confecção de 4.000 cartilhas de educação a saúde no âmbito coronavírus/ covid-19.

Adjudicado e Homologado o Processo supracitado a favor da empresa Alan Teixeira Pinto MEI.

Valor: R$-17.000,00

CAE: 3.3.90.39.63

Assinatura: 22/03/2021

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
RATIFICAÇÃO
Processo nº 010/2021
Dispensa de Licitação nº 005/2021

RATIFICO o ato da Comissão de Licitações, que dispensou a licitação com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da empresa Alan Teixeira Pinto MEI, cujo objeto e a prestação de serviços de confecção de 4.000 (quatro mil) cartilhas de educação em saúde no âmbito do coronavírus/covid-19, no valor de R$-17.000,00 (dezessete mil reais), face o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o Processo se encontra devidamente instruído.

Getulina: 22 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 011/2021.
Pregão Presencial nº 005/2021.

A Prefeitura Municipal de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 011/2021, instaurado na modalidade de Pregão Presencial de Registro de Preços sob o nº 005/2021, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para diversos setores desta Prefeitura Municipal durante 12 meses. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo a proposta financeira e documentação será no dia 06/04/2021, as 10h00min horas, onde logo após o credenciamento das empresas participantes se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 10:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 16:30 horas até 02 (dois) dias úteis antes da entrega dos envelopes, ou através do site www.getulina.sp.gov.br. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222 – Ramal 9208.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GETULINA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Dom Pedro II nº 640 – Centro - GETULINA-SP
Tel. (014) 3552-1800 Cel. (14) 99617-8489 CNPJ 30.887.122/0001-02
E-mail: educaget@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre escala de trabalho nas unidades escolares pertencentes à rede pública municipal durante o período de recesso escolar.

O Departamento Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº. 3.052, de 15 de março de 2021, que dispôs sobre a prorrogação da quarentena no Município de Getulina, denominada de"Quarentena Responsável" no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavirus) e dá providencias complementares,

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias no sentido da necessidade da implementação do isolamento social como meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19;

Considerando a necessidade de diminuir, quanto possível, a circulação de pessoas, inclusive nas repartições públicas municipais como estratégia para a contenção da doença;

Considerando que nos períodos de recesso escolar diminui em muito o volume de serviços dos servidores pertencentes ao quadro de apoio das unidades escolares,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 3.052, de 15 de março de 2021, o recesso escolar, programado no calendário letivo para ser inicialmente implementado no período de 19 a 23 de abril e de 11 a 15 de outubro de 2021, fica antecipado para o período de 15 e 28 de março de 2021.

Parágrafo único: No período de recesso escolar as escolas públicas municipais funcionarão apenas para entrega de alimentação e atendimento ao público, e nesse caso, mediante agendamento prévio.

Art. 2º - No período do recesso escolar de de trata o *caput* os servidores docentes estarão dispensados das atividades escolares, nos termos do que dispõe o art. 32, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 2.131, de 10 de novembro de 2009.

§ 1º - Os demais servidores lotados nas escolas públicas municipais poderão cumprir jornada de trabalho em dias de revezamento, em jornada reduzida ou por trabalho remoto, de acordo com as necessidades de cada unidade escolar.

§ 2º - Cabe ao Diretor de Escola elaborar as escalas de trabalho dos servidores, de acordo com a necessidade do serviço de cada unidade escolar e sempre zelando para que o afastamento social seja cumprido na forma recomendada pelas autoridades sanitárias.

§ 3º - A critério de cada Diretor de Escola e de acordo com as necessidades de trabalho as escalas de trabalho poderão sofrer alteração a qualquer tempo, sendo que os servidores estarão obrigados a atender as convocações resultantes das alterações.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2021.

Getulina, 18 de março de 2021.

Sirley Alves Barcelos Borges

Diretora Municipal de Educação